

**PARECER N° /2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/2022**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR MIGUEL JEFFERSON LACERDA FERREIRA.**

**AUTORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.**

**RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA NAIR DAYANA.**

### **1. Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 é de autoria da nobre Vereadora Dorinha Melgaço e tem o fim precípuo de conceder diploma de Mérito Profissional ao Senhor Miguel Jefferson Lacerda.

A Digna Autora apoia-se na excelência das atividades profissionais do agraciado pautadas pelas relevantes contribuições prestadas na área da saúde, como médico oncologista no Município de Unaí (MG).

Recebida em 31 de outubro do corrente, a matéria foi regularmente distribuída à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos. A Presidente da Comissão, Vereadora Nair Dayana, recebeu o Projeto de Lei em questão e se autodesignou como

relatora da matéria, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 7/11/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

## **2. Fundamentação**

A concessão de diplomas de mérito é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa física.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão;*

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito profissional, necessário se torna que a autora da matéria a instrua com o histórico do homenageado, e, havendo, com as respectivas publicações, notas, recortes ou peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

A Nobre Autora é incisiva ao afirmar em sua justificativa (fl.2) que, “É com imensa alegria que esta Parlamentar tem a grata satisfação em oferecer a este Profissional o presente diploma de Mérito Profissional como forma de reconhecer publicamente as relevantes contribuições prestadas na área da saúde , como médico oncologista na cidade de Unaí; bem como na cidade de Paracatu através de sua clínica Onconor – Instituto de Oncologia do Noroeste de Minas, o qual atende inúmeros pacientes oncológicos da cidade de Unaí e região. “

O histórico do homenageado foi trazido aos autos sob o número de fl. 44 e contém de forma bastante detalhada as suas atividades na área da saúde ao longo dos anos.

Diante da vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, consta do documento de fl. 45, declaração da servidora pública responsável, expedida em 31/10/22, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza na presente Sessão.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2020, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Segundo o inciso VII do art. 5º da mencionada Resolução 516/2003, o diploma de Mérito profissional destina-se ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão;

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que o homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Profissional, pois, prestou relevantes contribuições na área da saúde ao Município de Unaí.

## **2.2. Disposições Finais**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2022 possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **3. Conclusão**

**Ante o exposto**, sob os aspectos aqui analisados e salvo melhor juízo, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição apresentada e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/2022.

Unaí, 11 de novembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA  
Relatora Autodesignada